

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO e a empresa JOÃO PAULO DE SOUZA BISSOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para Consultoria e Assessoria Jurídica.

CONTRATO Nº. 005/2023 PROCESSO Nº. 013/2023

Ao quarto dia do mês de outubro ano de dois mil e vinte e três, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de são José do Rio Pardo, situada à Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Boaro de Sousa, portador do RG 40.729.440-5, inscrito no CPF/MF sob nº 224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa João Paulo de Souza no CNPJ/MF sob nº Bissoli Sociedade Individual de Advocacia, inscrita 51.542.205/0001-30, com sede à Avenida João Batista Junqueira, 68 - Centro, São José do Rio Pardo/SP, representada pelo seu proprietário João Paulo de Souza Bissoli portador do RG 44.371.400-9, inscrito no CPF/MF sob nº 469.127.748-06, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO, processo administrativo nº 013/2023, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

#### DO OBJETO:

A presente Contratação de empresa para Contratação de empresa para representar em juízo ou fora dele à parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhando o processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses, estudando a matéria jurídica e de outras naturezas, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável, preparar a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, acompanhar o processo em todas suas fases, redigir elaborar documentos jurídicos, peticionar, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, civil, comercial, penal e outras, aplicando a legislação forma e terminologia adequada ao assunto em que questões para garantir seu trâmite até a decisão judicial; assinar em conjunto com os Diretores Executivo e de Previdência, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários; emitir pareceres à assuntos relacionado à área jurídica.

### DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

O preço, linha, e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.MENSAL	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria Jurídica	R\$.5.500,00	R\$.16.500,00

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto deverá ser executado de acordo as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.2 O prazo para início dos serviços será imediato, a contar pela assinatura do presente contrato;
- 3.3 O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante boleto bancário fornecida pela CONTRATADA, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente contrato.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.
- 4.2 Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o índice INPC.

### 5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá validade de 3 (três) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Compete ao Ínstituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo:
- 6.2 Pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;
- 6.3 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.4 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 6.5 Compete à **CONTRATADA** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 6.6 Havendo despesas com viagens, diárias e refeições fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.7 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE fica a CONTRATADA obrigada a fazer visitas presenciais na sede da CONTRATANTE para o bom cumprimento do objeto deste contrato.

Bi



#### 7. DA RESCISÃO

7.1. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

8.2- No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão desta ata de registro de preços, sem prejuízo

da aplicação das demais cominações legais.

8.3 A eventual rescisão do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

**9.1.** Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação (FICHA 8 CATEGORIA 339039) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DA NOMEAÇÃO

11.1 - Fica nomeado o servidor Eduardo de Paula Marin, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **12.2.** Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.
- **12.3.** Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

São José do Rio Pardo, 04 de outubro de 2023.

Pil



Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência

João Paulo de Souza Bissoli Proprietário

Testemunhas:

Wariows go I pran Jamen

Mariana de Novais Ferreira CPF: 424.306.798-84

Rosiane Araújo Moreira

CPF: 504.536.768-47



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: João Paulo de Souza Bissoli Sociedade Individual de Advocacia

**CONTRATO N°.005/2023** PROCESSO Nº.013/2023

OBJETO Contratação de empresa para Contratação de empresa para representar em juízo ou fora dele à parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhando o processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses, estudando a matéria jurídica e de outras naturezas, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável, preparar a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, acompanhar o processo em todas suas fases, redigir elaborar documentos jurídicos, peticionar, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, civil, comercial, penal e outras, aplicando a legislação forma e terminologia adequada ao assunto em que questões para garantir seu trâmite até a decisão judicial; assinar em conjunto com os Diretores Executivo e de Previdência, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários; emitir pareceres à assuntos relacionado à área jurídica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 04 de outubro de 2023

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo CPF: 224.466.658-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin Cargo: Diretor Financeiro CPF: 218.235.278-33

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo CPF: 224.466.658-10

Assinatura:

Pela contratada: João Paulo de Souza Bissoli Sociedade Individual de Advocacia

Nome: João Paulo de Souza Bissoli

Cargo: Proprietário CPF: 469.127.748-06 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo CPF: 224.466.658-10

CPF: 218.235.278-33

Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin Cargo: Diretor Financeiro

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).